



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

---

**DECRETO N.º 591, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

***PRORROGA A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS (PÚBLICAS E PRIVADAS) E CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

**CONSIDERANDO** as considerações do Decreto Municipal n.º 589, de 03 de Julho de 2020, que decreta medidas municipais para a prevenção e controle do contágio de COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 6.º do Decreto Municipal n.º 589/2020 suspendeu, até a data de 11/07/2020, o atendimento presencial ao público em Agências Bancárias (públicas e privadas), e em concessionária prestadora de serviço público;

**CONSIDERANDO** que a restrição ao atendimento presencial em Agências Bancárias (públicas e privadas), e em concessionárias prestadoras de serviço público, é determinação da Portaria Estadual n.º 100-R, de 30 de Maio de 2020, de ordem da Secretaria de Estado da Saúde, na redação de seu art. 19, para aqueles Municípios assim classificados em nível de “risco alto”; e

**CONSIDERANDO** que o Município de Rio Novo do Sul permanece na classificação em nível de “risco alto”, conforme a Portaria n.º 135-R, de 11 de Julho de 2020, de ordem da Secretaria de Estado da Saúde;

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL Estado do Espírito Santo

---

**Art. 1.º** A suspensão do art. 6.º do Decreto Municipal n.º 589/2020, fica prorrogada até a data de 25/07/2020, permanecendo suspenso o atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos:

**I** – Agências Bancárias, públicas e privadas; e

**II** – Concessionária Prestadora de Serviço Público.

**§ 1.º** Permanecem excetuados do inciso I do *caput* os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as conseqüências econômicas do novo Coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

**§ 2.º** Permanecem excetuados do inciso II do *caput* o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento, e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

**Art. 2.º** Todas as demais regras do Decreto Municipal n.º 589/2020 permanecem em pleno vigor.

**Art. 3.º** A infringência às determinações constantes neste Decreto Municipal, e demais atos expedidos que veiculam medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), gerará a aplicação de sanções e multas, conforme legislação federal, estadual e municipal de regência, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

**Art. 4.º** Os casos omissos, e necessários à interpretação, serão resolvidos por atos normativos futuros do Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo Do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 13 de Julho de 2020.

**THIAGO FIORIO LONGUI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**